



PROCESSO N.º : 2017004327
INTERESSADO : DEPUTADO MARQUINHO PALMERSTON
ASSUNTO : Dispõe sobre o alerta, atenção e prevenção das queimadas "ALERTA VERMELHO"

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Marquinho Palmerston, dispondo sobre o alerta, atenção e prevenção das queimadas "ALERTA VERMELHO"

Consta na justificativa que no período de estiagem, que vai de maio a setembro, o número de queimadas e incêndios é sempre superior ao período chuvoso, e esta recorrência, verificada por décadas, já criou um estado de alerta para os órgãos que fazem o controle das queimadas e incêndios florestais.

Ainda de acordo com o Inpe, o Cerrado é o bioma que responde pelo maior número de ocorrências, com 56,3%, seguido pela AMAZÔNIA, com 27,4%. O Inpe também define o Estado de Goiás como de alto risco ou risco crítico de fogo em razão da baixa umidade relativa do ar, entre 10% e 20%, e da precipitação acumulada de índice zero para todas as regiões do Estado.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Embora entenda oportuna a iniciativa do ilustre Deputado, o presente projeto de lei não deve prosperar, pois já existe no ordenamento jurídico estadual norma que dispõe sobre o tema aqui analisado. Trata-se do decreto estadual nº 5.481, de 25 de setembro de 2001, que institui o Comitê Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e dá outras providências.

Dentre os seus dispositivos, vale conferir os abaixo relacionados:

Art. 2º - São objetivos do Comitê:

- I - proteger contra incêndios florestais as vegetações consideradas de relevância para a conservação da biodiversidade do cerrado, em áreas prioritárias a serem estabelecidas;
- II – proteger os recursos naturais existentes;
- III – integrar as **ações preventivas** e de combate aos incêndios florestais desenvolvidas por órgãos da administração pública;
- IV – promover a **participação e integração da comunidade nas ações do Comitê.**

Art. 3º - O Comitê Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais promoverá.

- I - o diagnóstico dos **recursos materiais e humanos** dos órgãos executores;
- II - a caracterização das áreas críticas;
- III – as diretrizes da missão dos órgãos executores e de apoio direto;
- IV – a estratégia de ação contendo:
 - a) treinamento de pessoal;



b) campanhas educativas;

c) monitoramento dos dados meteorológicos;

d) definição das situações de alerta verde, alerta seco e situação de fogo;

V – a articulação, o acompanhamento e a avaliação;

VI – sugestões e recomendações.

Da análise das regras acima, verificamos que nelas já se encontram todos os dispositivos da proposição ora relatada, motivo pelo qual se torna desnecessária a sua aprovação.

Por tais razões, somos pela **rejeição** do presente projeto de lei. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 07 de novembro de 2017.

Deputado Humberto Aidar

Relator